



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 062 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA ADIVANI BARBOSA CONSTANTINO - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.675.431/0001-77 PARA A FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **rua Quinze de novembro, 45 – Centro - Maxaranguape** inscrita no CNPJ sob o nº **08.170.540/0001-25**, na cidade de Maxaranguape/RN, e com foro na Comarca de Ceara-Mirim/RN, representada por seu Prefeito em exercício, o Sra. **Luís Eduardo Bento da Silva**, brasileiro, casado, CPF nº 242.663.532-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ADIVANI BARBOSA CONSTANTINO - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.675.431/0001-77, estabelecido Rua Fernando Sineiro Nº 21, centro, representado pelo seu administrador, Senhor(a) ADIVANI BARBOSA CONSTANTINO, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1420957 ssp/RN e CPF (MF) n.º 878.604.574-15, As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º 020/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 020/2018 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 020/2018 conforme quadro a seguir:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	UN	4.500	Refeição tipo "Marmitex",	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

			grande.		
2	KG	1.500	Refeição tipo "self service", aproximadamente 600g.	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00

2.2 - Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2018, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0202 – Sec. Mun. de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Projeto: 04.122.0003.2.006 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerenciar por meio da Secretaria de Administração, orientando, acompanhando e supervisionando prestação dos serviços pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo.

6.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 5 dias corridos para a sua correção.

6.3. Cumprir o prazo para pagamento acordado entre as partes.

6.4. Efetuar com antecedência, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a requisição e especificação das refeições a serem fornecidas, bem como datas e quantidade de pessoas/participantes a serem servidos.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.6. Comunicar à empresa CONTRATADA, aumento ou redução do número de refeições descritas neste Termo de Referência.

6.7. Informar à CONTRATADA, sempre que necessário e com antecedência, da solicitação de espaço reservado aos participantes, com a finalidade de gerar mais acessibilidade e conforto aos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 6.8. Efetuar o pagamento das despesas realizadas conforme previsto em contrato.
6.9. Fiscalizar e fazer cumprir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações prazos, condições e exigências estipuladas no Edital, bem como neste Termo de Referência, mantendo durante toda vigência do contrato a qualidade das refeições, objeto do presente Termo, não podendo haver diferenciação de qualidade do cardápio nos finais de semana, garantindo a qualidade do serviço contratado e dos alimentos fornecidos, que estes após a entrega possuam a validade/garantia mínima exigida, imputando-lhes os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dela decorrente em conformidade com o Edital e Termo de Referência;
- 7.2. Toda refeição deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente preparada e acondicionada em embalagens apropriadas;
- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem às exigências do controle de qualidade constantes no laudo de inspeção da Vigilância Sanitária;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do descumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.5. Esta Prefeitura se permite acompanhar, vistoriar e/ou fiscalizar o cumprimento do Contrato em todo período de sua vigência, com base na Legislação Sanitária em vigor, bem como solicitar cumprimento das normas, através de auditoria de órgão de Vigilância Sanitária.
- 7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, montagem e desmontagem, leis sociais e tributos.
- 7.7. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta do Município de Maxaranguape/RN, sem prévia e expressa autorização.
- 7.8. Informar imediatamente a Prefeitura de Maxaranguape/RN toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha que impeça liberação das refeições em até 24h, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações públicas.
- 7.9. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pelo Município de Maxaranguape/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.11. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto a Prefeitura de Maxaranguape/RN.
- 7.12. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
- 6.1.18. Reservar, sempre que necessário e solicitado previamente, o espaço para atendimento dos participantes, em condições adequadas às necessidades da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto;
- 8.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I);
- 8.4 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 8.5 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial nº. 020/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em 20 de dezembro de 2018.

Luís Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal
CPF nº. 242.663.532-00

ADIVANI BARBOSA CONSTANTINO
ADIVANI BARBOSA CONSTANTINO - MEI,
CNPJ/MF sob o n.º 28.675.431/0001-77

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF
RG

2) _____
Nome
CPF
RG